



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 1025/96

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL** para o pagamento parcelado de débitos originários de saldo devedor do Encontro de Contas de Iluminação pública, deste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com a **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL**, para o pagamento parcelado dos débitos originários de saldo devedor do Encontro de Contas dos serviços de iluminação pública deste Município, apurados até o mês de junho de 1996.

Artigo 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar o parcelamento em 6 (seis) parcelas mensais iguais de R\$ 4.145,19 (Quatro Mil, cento e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), totalizando o montante do débito em R\$ 24.871,14 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e quatorze centavos).

Artigo 3º - Para a plena vigência do convênio, fica autorizado o Executivo Municipal a vincular e caucionar valores provenientes das quotas de Participação do ICMS, bem como outorgar procuração em caráter irrevogável e irretratável à Companhia Paranaense de Energia-COPEL, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, para receber os referidos valores até o limite mensal de R\$ 4.145,19 (Quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), para a liquidação das obrigações conveniadas.

Artigo 4º - Para o cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, serão utilizados os recursos decorrentes do orçamento vigente, devendo o próximo orçamento prever recursos para o saldo de débitos porventura existentes.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 25 de junho de 1996.


MARCELO ZANELLO MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL